



Assunto: Norma 019/2020, da DGS, atualizada a 23/02/2022: COVID-19 – Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2

Exmo. (a) Sr. Provedor (a)

Serve a presente Circular para informar V/ Ex.^a sobre a atualização a 23/02/2022, da Norma 019/2020, da Direção-Geral da Saúde, designadamente referente à Estratégia Nacional de Testes para SARS-CoV-2.

Sobre a presente Norma, somos a destacar:

1. Na admissão de novos residentes ou utentes, em Estruturas Residenciais para Idosos, devem ser realizados testes laboratoriais da infeção por SARS-CoV-2, até 72 horas antes da admissão, independentemente do estado vacinal (ponto 20.)
2. A realização de visitas a residentes, por visitantes sem dose de reforço após o esquema vacinal primário, só pode ser permitida mediante apresentação de teste de rastreio da infeção por SARS-CoV-2.

Assim, para o efeito pode ser apresentado um dos seguintes testes:

- Teste rápido de antigénio (TRAg), realizado 48 h antes do início da visita;
- Teste rápido de antigénio na modalidade de autoteste (colheita nasal), nos termos da Circular Informativa Conjunta 011/DGS/INFARMED/INSA/100.20.200;
- Teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN), tais como RT-PCR, RT-PCR em tempo real ou teste molecular rápido, até 72 h antes da visita.

A presente Circular não dispensa a leitura integral da Norma 019/2020, da DGS, atualizada a 23/02/2022, que se anexa.





UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS
PORTUGUESAS

Secretariado Nacional

Para eventuais esclarecimentos sobre o conteúdo desta informação, solicitamos que selecione o tipo de serviço “Respostas sociais”, na plataforma de Rede UMP.

Na certeza da melhor atenção, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente do Secretariado Nacional da UMP

Manuel Caldas de Almeida

